



LEI Nº 1.883 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER SUBVENÇÃO AO HOSPITAL FILANTRÓPICO, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Hospital Filantrópico, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto com a finalidade de concretizar parceria objetivando a realização de atendimento de pacientes encaminhados pelo Município.

§ 1º. Será objeto de pactuação no plano de trabalho a disponibilização de atendimento hospitalar para demandas de leitos para atendimentos de internações e procedimentos médicos, ambulatoriais e cirúrgicos, em caso de urgência/emergência, conforme limite e planejamento entabulado entre Município de Fronteira e a Santa Casa;

§ 2º. Nos casos de urgência e emergência o paciente deverá, inicialmente, ser inserido no sistema do SUS para verificação de vaga disponível em hospitais, nos termos da pactuação e regionalização do SUS.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, caso não seja disponibilizada a vaga pelo SUS, conforme a pactuação, e seja atestado por laudo médico a inviabilidade da espera, com riscos reais à saúde e à vida do paciente, será o mesmo encaminhado para atendimento junto ao Hospital Filantrópico, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, nos termos do presente convênio.

Art. 2º - Para a efetivação da parceria fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder Subvenção no valor de até R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais), divididos em parcelas mensais, ao Hospital Filantrópico Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto no exercício financeiro de 2019.

Parágrafo Único - Os recursos serão repassados de acordo com o Plano de Trabalho e a prestação de serviço executada, e, caso não sejam utilizados na totalidade no curso do mês, poderão ser acumulados para os meses seguintes.



Art. 3º - O Termo de Convênio será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94 e suas atualizações, devendo conter todas as especificações para a execução do plano de trabalho.

Art. 4º - O Termo de Convênio terá a vigência até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por meio de aditivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante acordo entre os partícipes.

Art. 5º - O valor estabelecido no Convênio poderá ser reajustado através de termos aditivos, mediante proposta devidamente justificada, obedecido o índice anual de reposição da inflação medido pelo INPC do IBGE, ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º - As condições para a suspensão e/ou rescisão do Ajuste deverão constar do Termo de Convênio.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente e nos seguintes.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional para fazer face a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA-MG., 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal

APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria